

LEI N° 1060/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS AFETADOS PELAS CATÁSTROFES CLIMÁTICAS.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos aos imóveis interditados pela Defesa Civil em decorrência das catástrofes climáticas, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - O benefício previsto nesta Lei deverá ser requerido pelo proprietário do imóvel, por escrito, à Secretaria de Administração e Gestão, instruído com o comprovante de interdição do imóvel e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida por órgão de defesa civil estadual ou municipal.

§1º - O processo será submetido à análise da Defesa Civil para verificação da permanência da situação de interdição.

§2º - A Isenção perdurará enquanto o imóvel estiver interditado, mediante comprovação atualizada emitida pela defesa civil.

§3º - Não subsistindo a interdição, o requerimento será indeferido.

Art. 3º - Esta Lei tem efeito *ex-tunc* e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 13 de Julho de 2018.


GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal